

PROMOÇÃO – PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

A Promoção consiste na elevação do servidor na carreira, de um nível para outro, em razão do resultado da Avaliação de Desempenho associado a títulos, atividades e também tempo.

Serão promovidos para o Nível II no máximo 40% (quarenta por cento) dos titulares de cargos do Nível I, considerando o total do número de cargos, permanecendo no mínimo 60% no Nível I.

Para a Promoção, considera-se:

- **Nível:** o agrupamento de cargos de mesma denominação e categorias diversas;
- **Categoria:** o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo Nível, segundo a sua progressão na carreira;
- **Tempo na categoria:** o tempo de efetivo exercício na categoria, considerados, para esse efeito, os afastamentos do serviço referidos no artigo 64 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, a licença-adoção, a licença-paternidade, o mandato de dirigente sindical e outros afastamentos considerados como de efetivo exercício na forma da legislação específica;
- **Títulos:** a certificação obtida mediante a participação em cursos de capacitação correlacionados com a área de atuação;
- **Atividades:** as ações que não façam parte das atribuições rotineiras do servidor, correlacionadas com a área de atuação.

Serão considerados como títulos, os cursos correlacionados com as atribuições gerais, básicas e específicas previstas em lei para o cargo, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo;

A atividade desenvolvida pelo servidor durante sua permanência na última categoria do Nível I (ou II) será computada somente quando devidamente comprovada e atestada pela Chefia Imediata.

Para concorrer à Promoção, deverá o servidor atender às seguintes condições:

- Ter, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal;
- Ter, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no grau atual, completado até o dia 31 de dezembro do respectivo ano-base;

No Nível Superior:

- ◇ Para fins de Promoção, serão considerados os insumos relacionados à avaliação de desempenho, cursos e atividades durante a permanência no grau.
- ◇ Do Nível II para o Nível III: títulos de pós-graduação, compreendendo programas de especialização com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação;
- Obter, no mínimo, 600 (seiscentos) pontos resultantes da média das Avaliações de Desempenho correspondentes aos exercícios em que permaneceu na última categoria do Nível I (ou II);
- Atingir a pontuação mínima de 37,30 (trinta e sete inteiros e trinta centésimos);

A pontuação será obtida da seguinte forma:

- Tempo na última categoria do Nível I (ou II), até o máximo de 3,66 (três inteiros e sessenta e seis centésimos) pontos por ano apurado até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior, computando-se 0,01 (um centésimo) de ponto por dia de efetivo exercício na categoria;
- Avaliação de Desempenho: até o máximo de 50 (cinquenta) pontos, obtidos mediante a aplicação da fórmula abaixo;
- Atividades: até o máximo de 5 (cinco) pontos.

A pontuação correspondente à Avaliação de Desempenho será apurada mediante a aplicação da fórmula:

$$Vc = Vo/20 \quad \text{onde considera-se:}$$

I - **Vc:** o resultado da Avaliação de Desempenho convertida em pontos;

II - **Vo:** a média aritmética simples das Avaliações de Desempenho relativas ao período de permanência na última categoria;

III - **20:** constante.

O resultado da aplicação da fórmula será arredondado para duas casas decimais. 

As atividades e sua respectiva pontuação, bem como os cursos, serão definidos em portaria da Secretaria Municipal de Gestão.

O servidor que tiver sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar, ficará impedido de mudar de Nível pelo período de 1 (um) ano, ainda que tenha implementado todos os prazos e condições para a Promoção.

Serão consideradas as penalidades aplicadas até o dia 31 de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Transcorrido o prazo de 1 (um) ano, o servidor será promovido automaticamente.

Serão publicadas, no mês de abril a lista prévia e, no mês de junho, a lista definitiva, contendo a pontuação obtida pelos integrantes da carreira que preencham as condições exigidas, em ordem de classificação e promovidos os servidores melhor classificados, em ordem decrescente de pontuação.

Em caso de empate na classificação, será promovido o servidor que contar com maior tempo de efetivo exercício na carreira.

VEJA, A SEGUIR, AS TABELAS DE TÍTULOS E DE PONTUAÇÃO PARA AS ATIVIDADES.

ANEXO I a que se referem os artigos 4º e 6º e 7º da Portaria nº 96/SMG.G/2010

PROMOÇÃO			
TABELA "A" - TÍTULOS			
Títulos e atividades de Educação Continuada	Documento comprobatório	Carga Horária	Considerado para
1 - Cursos de pós-graduação (Especialização, Mestrado, Doutorado)	Certificado de conclusão, Título.	Constante do certificado, título, ou histórico com no mínimo 360 horas	Promoção do NI para o NII - NB, NM, NM Saúde, NS e NS Saúde; promoção do NII Para o NIII - NS e NS Saúde.
	Créditos em cursos de pós-graduação, apresentação de histórico escolar que especifique a carga horária.	Constante do histórico escolar	Promoção do NI para o NII - NB, NM, NS, NM Saúde e NS Saúde.
2 - Graduação (não exigida para provimento do cargo efetivo) ou licenciatura	Diploma ou certificado de colação de grau.		Promoção do NI para o NII - NB, NM, NM Saúde NS e NS Saúde
3 - Cursos de ensino médio ou médio técnico (não utilizado para provimento do cargo efetivo)	Certificado de conclusão, ou histórico escolar unificado.		Promoção do NI para o NII - NB, NM e NM Saúde.
4 - Cursos promovidos e validados pela PMSP	Certificado de conclusão ou a declaração do registro de certificado em livro próprio fornecido pela área promotora do curso.	Constante do certificado, ou do registro em sistema.	Promoção do NI para o NII - NB, NM, NM Saúde; NS e NS Saúde
5 - Cursos externos de extensão universitária ou aperfeiçoamento profissional, realizados pelo servidor em Instituições legalmente reconhecidas, referendados pela PMSP	Certificado de conclusão.	Constante do certificado.	Promoção do NI para o NII - NB, NM, NM Saúde, NS e NS Saúde

TABELA "B" - PONTUAÇÃO FIXA PARA ATIVIDADES		
Atividade	Nº de Pontos (Valor Unitário)	Pontuação Máxima
Supervisão de Estágio	2 (por ano)	5 pontos
Instrutoria: cursos com carga horária de 4 a 12 horas	1 (por curso realizado)	
Instrutoria: cursos com carga horária superior a 12 horas	2 (por curso realizado)	
Palestrante	1 (por palestra)	
Apresentação de trabalho em Congresso / Seminário	1 (por apresentação)	
Membro da CIPA - Mandato de 1 (um) ano	2 (por ano)	
Brigada de Incêndio	1 (por ano)	
Comissões, Conselhos e Grupos de Trabalho (não remunerados)	1 (por comissão/ grupo)	
Publicações: autoria de livro	3 (por livro)	
Publicações: artigo de livro ou co-autoria livro, capítulo de livro	2 (por livro/ artigo/ capítulo)	
Publicações: artigos, revistas científicas ou de entidades profissionais	1 (por artigo)	

O desenvolvimento do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB ocorre por meio da progressão funcional e da promoção.

Progressão Funcional

É a passagem do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria. Para fins de progressão funcional, o servidor deverá contar com tempo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada Categoria

Promoção

É a passagem do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício exigido na Categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

Ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar. O período previsto será contado a partir do dia em que o servidor atender cumulativamente todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção.

LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 51.568, DE 18/06/2010; DECRETO Nº 51.569, DE 18/06/2010;

DECRETO Nº 51.570, DE 18/06/2010; DECRETO Nº 51.571, DE 18/06/2010;

DECRETO Nº 51.572, DE 18/06/2010;

PORTARIA 96/SMG-G/2010 - DOC DE 29/06/2010;

LEI Nº 17.721, DE 07/12/2021 – ANEXO I.